

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI Nº 2.003, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sôbre a criação de 6 escolas isoladas mistas, de 2ª classe, nos municípios de São Sebastião da Bôa Vista, Abaetetuba e Vila do Mosqueiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas seis (6) escolas isoladas mistas de 2ª classe, sendo três (3) no município de São Sebastião da Bôa Vista, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Ilha São Luiz, Furo Laranja e Rio Pacujutá, duas (2) na Vila do Mosqueiro - uma na Estrada Chapéu Virado e outras na localidade Bonfim, na Praia de São Francisco; uma (1) no município de Abaetetuba, no bairro de São Lourenço.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) cargos de Professor de 2ª entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado promover a abertura do crédito especial, no vigente exercício, no valor de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à cobertura dos encargos decorrentes das disposições referidas no artigo 2º da presente lei, alusivos ao período compreendido de junho a dezembro do corrente ano.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo

Secretária de Estado de Educação e Cultura

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE Nº 19.420, DE 14/09/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ